PROJETO DE LEI Nº. 209/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística no município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Capacitação Turística, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços e experiências oferecidas aos turistas, fortalecer o setor e impulsionar o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa de Capacitação Turística terá como finalidades:
I - Promover a qualificação profissional de trabalhadores e empreendedores do setor de turismo, incluindo, mas não se limitando a guias de turismo, recepcionistas, garçons, cozinheiros, artesãos e motoristas de transporte turístico.
II - Desenvolver cursos, oficinas, palestras e workshops sobre temas relevantes para o turismo, como atendimento ao cliente, línguas estrangeiras, gestão de negócios turísticos, marketing digital e sustentabilidade.
III - Fomentar a educação e a conscientização sobre a importância do turismo para a economia e a identidade cultural do município junto à população em geral.
IV - Incentivar a criação de produtos e roteiros turísticos inovadores, que valorizem as belezas naturais, a cultura e a história de Rio das Ostras.
V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e associações do setor para a execução das ações do programa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo será o órgão responsável pela coordenação, execução e fiscalização do Programa Municipal de Capacitação Turística, podendo criar um Comitê Gestor para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos de:
I - Dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.
II - Convênios, acordos e parcerias com os governos Estadual e Federal, ou com a iniciativa privada.
III - Doações e outras receitas que venham a ser destinadas ao programa.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará as normas e procedimentos necessários para a plena execução do Programa de Capacitação Turística.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O turismo é uma das principais alavancas econômicas do município de Rio das Ostras. A cidade, conhecida por suas belezas naturais e eventos culturais, tem um potencial imenso a ser explorado. No entanto, para que esse potencial se traduza em desenvolvimento sustentável e aumento da competitividade, é fundamental investir na capacitação profissional de todos os envolvidos na cadeia produtiva do turismo.

A criação do Programa Municipal de Capacitação Turística visa preencher essa lacuna, oferecendo ferramentas e conhecimentos para que nossos trabalhadores e empreendedores possam prestar um serviço de excelência. Ao capacitar a população, não apenas elevamos a qualidade da experiência do turista, mas também geramos mais emprego, renda e um sentimento de pertencimento e orgulho em nossos cidadãos.

Com este projeto de lei, Rio das Ostras se posicionará como um destino turístico mais profissional e preparado para os desafios e oportunidades do mercado, garantindo um crescimento sólido e contínuo para o setor. A aprovação desta lei é um passo decisivo para o futuro próspero de nossa cidade.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor